

disposto no art. 3º, da Lei Federal nº. 8.742/93, e art. 7º, § 4º, "b", da Lei Estadual nº. 5.940/96.

§2º. Para os efeitos do disposto no art. 15, Parágrafo Único, do Regimento Interno do CEAS, serão consideradas de âmbito estadual, aquelas entidades não-governamentais que compreendam como sua área de atuação, no mínimo, 02 (dois) Municípios dentro do Estado do Pará.

§3º. A representação da entidade ou organização de assistência social na condição de Conselheiro (a) Titular ou Suplente recairá sobre uma pessoa física integrante de seus órgãos diretivos, ou que seja membro de seu corpo técnico, sendo vedada a representação no CEAS mediante instrumento de procuração outorgado à pessoa sem vínculo organizacional com a entidade.

**Art. 6º.** O pedido de habilitação das entidades ou organizações dos três segmentos dispostos no artigo 2º desta resolução, ocorrerá no período de **22 de fevereiro a 22 de março de 2010**, valendo para tanto a data do protocolo ou da postagem via sedex, de seu pedido, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia autenticada da ata de eleição e da posse da última diretoria;

II - relatórios de atividades referentes aos dois últimos anos de gestão da organização não-governamental;

III - cópia autenticada do estatuto da entidade ou organização em vigor, devidamente registrado em cartório civil de pessoa jurídica;

IV - instrumento de procuração com firma reconhecida, outorgando poderes ao mandatário para representar a entidade ou organização na Assembléia de Eleição. Quando o representante legal não o fizer pessoalmente, será garantida a apresentação junto à Comissão Eleitoral, até a data da Assembléia mencionada, não se aplicando, neste caso, o prazo disposto no caput;

V - CNPJ;

VI - facultativamente, publicações ou outras formas de comunicação desenvolvidas como meio de comprovação da abrangência e/ou atuação institucional da organização não-governamental;

VII - formulário com informações para comunicação com a entidade ou organização, na qual conste endereço completo, telefone, fax, e-mail e pessoa de contato e outras informações importantes para contato em tempo hábil.

§1º. O pedido de habilitação deverá ser assinado pelo representante legal da entidade ou organização, dirigido à Comissão Eleitoral, no qual conste a sua condição só de eleitora ou de eleitora e candidata, e em qual segmento concorrerá no pleito.

§2º. No caso de representações de usuários, observadas as regras do caput do art. 2º desta Resolução, os documentos para comprovação são:

a) histórico do grupo, movimento, fórum, etc.;

b) atas ou relatórios de reuniões;

c) declaração de reconhecimento de existência e atuação por duas outras entidades juridicamente constituídas e/ou autoridade pública;

d) jornais e outros materiais de divulgação onde possam ser comprovadas ações, lutas e organização, sendo estes documentos complementares, não obrigatórios.

§3º. O pedido de habilitação, com a documentação necessária, deverá ser endereçado à Secretaria Executiva do CEAS, localizada no edifício-sede do CEAS/PA (Casa dos Conselhos), na Travessa Angustura, nº 1733, nesta cidade, ou protocolado diretamente no mesmo endereço, em horário comercial, nos dias úteis.

§4º. Para as entidades e organizações de usuários, os documentos para comprovação são os mesmos relacionados nos incisos I ao VII do caput deste artigo.

**Art. 7º.** O pedido de habilitação deverá ser instruído com os originais, ou cópias autenticadas, ou conferidas por servidor da secretaria executiva do CEAS.

§ 1º No caso de não atendimento ao disposto no caput deste artigo, a Comissão de Habilitação fixará prazo para apresentação dos documentos pertinentes, sob pena de indeferimento do pedido de habilitação.

§2º. É vedado que mais de uma entidade ou organização seja representada pelo mesmo procurador.

§3º. As cópias poderão ser reconhecidas por funcionário da secretaria executiva do CEAS, conferidas a sua autenticidade em relação ao documento original.

**Art. 8º.** A Comissão de Habilitação analisará os pedidos até o dia **30 de março de 2010** e publicará no dia **07 de abril de 2010** a relação das representações de usuários ou de organizações de usuários da assistência social; de entidades e organizações de assistência social; e de organizações dos trabalhadores da área da assistência social habilitados.

Do Recurso

**Art. 9º.** Das decisões da Comissão de Eleitoral caberá recurso no prazo de **12 e 13 de abril de 2010**, na forma procedimental adotada para a habilitação, constante no inciso III do art. 4º desta Resolução, observada a data de protocolo.

§1º. Somente se admitirá recurso de usuários ou de organizações de usuários da assistência social, de entidades e organizações de assistência social, e de organizações dos trabalhadores da área da assistência social, no caso de indeferimento de seu próprio pedido de habilitação.

§2º. Quaisquer outras manifestações contrárias às decisões da Comissão de Habilitação devem ser encaminhadas no período e forma previstos no caput.

§3º. As decisões da Comissão Eleitoral, quando não forem publicadas, serão comunicadas à parte interessada através dos meios informados no documento do inciso VII do art. 6º desta Resolução.

§4º. A Comissão Eleitoral concluirá o julgamento dos recursos apresentados no prazo de **15 e 16 de abril de 2010** e publicará o ato de homologação da relação das representações de usuários, entidades ou organizações habilitadas, no dia **23 de abril de 2010**.

Da Assembléia de Eleição e da Mesa Coordenadora

**Art. 10.** O processo de escolha dos representantes da sociedade civil no CEAS terá início mediante a realização de Assembléia de Eleição, na qual será constituída Mesa Coordenadora dos trabalhos composta por três membros da Comissão Eleitoral.

§1º. As deliberações da Assembléia de Eleição serão publicadas no Diário Oficial do Estado, em forma de Resolução do CEAS.

**Art. 11.** A Assembléia de Eleição deverá seguir os procedimentos:

a) Abertura da Assembléia pela Presidência da Comissão Eleitoral;

b) Instalação da mesa coordenadora da eleição;

c) Homologação das representações de usuários ou de organizações de usuários da assistência social, de entidades e organizações de assistência social e de organizações dos trabalhadores da área da assistência social habilitadas pela Comissão Eleitoral;

d) Leitura e aprovação do regimento da eleição pela plenária da assembléia.

e) A Mesa coordenadora encaminhará o processo da eleição, seguindo os procedimentos estabelecidos no regimento da eleição, das representações de usuários ou de organizações de usuários da assistência social, de entidades e organizações de assistência social e de organizações dos trabalhadores da área da assistência social titulares e suplentes, previstos no art. 5º do Regimento Interno do Conselho Estadual de Assistência Social e, nas resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social nº 191 de 10 de novembro de 2005, nº 23 e nº 24 de 16 de fevereiro de 2006;

f) Leitura e aprovação da ata, inclusive constando a relação das representações eleitas, tanto para a titularidade quanto para a suplência.

**Art. 12.** Cada representação de usuários ou de organizações de usuários da assistência social, de entidades e organizações de assistência social, e de organizações dos trabalhadores da área da assistência social habilitada para esta Assembléia poderá votar em até três candidatos/as de seu segmento.

**Art. 13.** Terminada a Assembléia de Eleição, a Mesa Coordenadora dos Trabalhos assinará a ata aprovada, contendo a relação das representações de usuários ou de organizações de usuários da assistência social, de entidades e organizações de assistência social, e de organizações dos trabalhadores da área da assistência social, titulares e suplentes eleitas, na qual conste a presença do representante do Ministério Público Estadual, e enviará à presidência do CEAS para a publicação no Diário Oficial do Estado e devidos encaminhamentos de posse junto.

**Art. 14.** A Secretaria Executiva do CEAS oferecerá suporte operacional para a realização do processo de escolha dos representantes da sociedade civil.

Parágrafo único. A responsabilidade pelos resultados do processo de escolha dos representantes da sociedade civil no CEAS é das pessoas, entidades e organizações que desse processo tomar parte, observado o papel fiscalizador atribuído ao Ministério Público Estadual pela Lei nº. 5.940/96.

**Art. 15.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROSIANE COSTA DE SOUZA

Presidente do CEAS

**DIÁRIA**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 72251**

**PORTARIA: 117/2010**

Objetivo: de Participar da Reunião Ordinária do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CONSEANS/PA.

Fundamento Legal: Lei nº 5810/94 e o Decreto Estadual nº 734/92

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

curuçá/PA - Brasil<br

Servidor(es):

00000000/SANDRA REGINA PEREIRA GONÇALVES (colaborador eventual) / 1.5 diárias (Completa) / de 25/02/2010 a 26/02/2010<br

Ordenador: LUIZ CARLOS FREITAS RODRIGUES

**DIÁRIA**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 72230**

**PORTARIA: 121/2010**

Objetivo: de acompanhar a Excelentíssima Governadora do Estado, em agenda oficial, para participar do ato de entrega de viatura da área de segurança e assinatura diversas e na vila de carapajó visita ao Projeto de Produção de Galinha Caipira.

Fundamento Legal: Lei nº 5810/94 e o Decreto Estadual nº 734/92

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

cametá/PA - Brasil<br

Servidor(es):

571994141/EUTALIA BARBOSA RODRIGUES (secretaria da SEDES) / 0.5 diárias (Completa) / de 06/02/2010 a 06/02/2010<br

Ordenador: LUIZ CARLOS FREITAS RODRIGUES

**DIÁRIA**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 72162**

**PORTARIA: 115/2010**

Objetivo: de Participar da Reunião Ordinária do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CONSEANS/PA.

Fundamento Legal: Lei nº 5810/94 e o Decreto Estadual nº 734/92

Origem: BELEM/PA - BRASIL

Destino(s):

curuçá/PA - Brasil

curuçá/belém/curuçá/PA - Brasil<br

Servidor(es):

00000000/CÉLIA REGINA DAS NEVES FAVACHO (colaborador eventual) / 1.5 diárias (Completa) / de 25/02/2010 a 26/02/2010<br

Ordenador: LUIZ CARLOS FREITAS RODRIGUES

**DIÁRIA**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 72172**

**PORTARIA: 119/2010**

Objetivo: de conduzir o veículo com responsável pela Unidade de patrimônio para entrega de Móvel do CRÁS.

Fundamento Legal: Lei nº 5810/94 e o Decreto Estadual nº 734/92

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

Eldorado dos Carajás, Canaã dos Carajás /PA - Brasil<br

Servidor(es):

32036971/DIOGO ARANTES DE CASTRO (motorista) / 6.5 diárias (Completa) / de 01/02/2010 a 07/02/2010<br

Ordenador: LUIZ CARLOS FREITAS RODRIGUES